

CONCLUSÃO

Ans. 06 de 04 de 98, faço conclusões e
M. M. Juiz de Direito da Comarca, Exma. Sra. Dra. Márcia
Guimarães Marques Luz.
☐ Hilário Aleixo - Escrivão;
☐ Sebastião Fimentel - Func. Juram.
☐ Agostavo Caelano dos Reis - Func. Juram.

CART. CÍVEL COM.
FLS. 470

17 050/98

I - Certifique-se a observância a todos os outros
pedidos de habilitação ou impugnação pendente;

II - Ilum. no comensar p/ em n. de reflexos
o quadro geral de credores excluídos - nos
remidos.

III - Intim. n. o B. S. Plau. Real a manifestar
l. n.

El, data sup
Rufly

Márcia Guimarães Marques Luz
JUIZA DE DIREITO

DATA

Ans. 02 de 07 de 98, recebi o
autos. De, 98.
☐ Hilário Aleixo - Escrivão;
☐ Sebastião Fimentel - Func. Juram.
☐ Agostavo Caelano dos Reis - Func. Juram.